

LEI ORDINÁRIA Nº 1039

de 30 de agosto de 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1032, 18 DE JUNHO DE 2001 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de Agosto de 2001, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º..

Altera dispositivo do inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.032/2001, que trata do Programa de Renda Mínima, Vinculado à Educação - "Bolsa Escola", e acrescenta o parágrafo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III. comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 85% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, em escolas do ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas, de apoio aos trabalhos escolares, alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.

5º.

Considera-se, para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.

Art. 2º..

Acrescenta o inciso V, no parágrafo 1º, do artigo 11, que passa a vigorar com a redação abaixo:

V. 01 (um) representante escolhido entre as Associações de Pais e Mestres.

Art. 3º..

O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação no caput e parágrafos:

Art. 12. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata a Lei 1.032/2001 ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação -"Bolsa Escola", instituída pelo Governo Federal.

1º.

Fica o Poder executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

2º.

Compete a Gerência de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º..

O artigo 13 passa a vigorar com a redação do artigo 12 do texto original da Lei Municipal nº 1.032/2001

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.□

Lei Ordinária N^o 1039/2001 - 30 de agosto de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em